



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3039/ 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago pela encomenda, (€131,33X 2)

SENTENÇA Nº383/2022

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

1. Em 21.11.2021, o reclamante adquiri na loja online da empresa reclamada, um Aspirador Robô ---i Robot Vacuum Mop Essential Branco, tendo pago o valor de €131.33 (encomenda #51781).
2. Em 13.12.2021, face à informação de ausência de artigo para entrega, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda e o reembolso do valor pago (€131,33), tendo a reclamada solicitado o documento bancário com o



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



IBAN do reclamante para proceder ao reembolso de acordo com os termos e condições gerais do site.

3. Em 15.12.2021, o reclamante remeteu à reclamada o respectivo IBAN, tendo a mesma confirmado o cancelamento da encomenda e o reembolso do valor pago (€131,33).
4. Apesar da insistência do reclamante junto da empresa reclamada para a resolução da situação, a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor reclamado, mantendo-se o conflito sem resolução.
5. O reclamante pretende o reembolso do valor pago em dobro, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de Fevereiro, dado que a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor dentro do prazo de 14 dias corridos, a partir da data (16.12.2021) da confirmação do cancelamento e reembolso do valor pago pela encomenda.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo dos 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber em dobro do valor pago nos termos dos artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro, pelo bem que nunca lhe chegou a ser entregue.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação, declara-se resolvido o contrato e em consequência condena-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 16 de Novembro de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)